



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 018/2020.

“Altera dispositivos da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, que *“Institui o Regime Jurídico da contratação temporária de servidores, para funções públicas em sentido estrito, para atender a situações de necessidade temporário de excepcional interesse público na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, na forma do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e do inciso IX do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari”*”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de MG, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III e o parágrafo 3º do art. 11 da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, que *“Institui o Regime Jurídico da contratação temporária de servidores, para funções públicas em sentido estrito, para atender a situações de necessidade temporário de excepcional interesse público na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, na forma do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e do inciso IX do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari”*, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11 ...

...

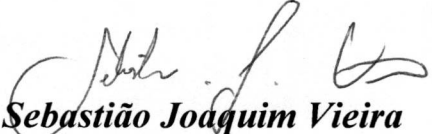
III “ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 01 (um) mês do encerramento de seu contrato anterior.

...

§ 3º Os servidores contratados, que se enquadrarem nas exceções previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, serão recontratados por prazo determinado para um único período subsequente, e somente poderão ser novamente contratados, depois de decorridos 01 (um) mês do término de seu último contrato de trabalho temporário.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2020.


Sebastião Joaquim Vieira
Vereador